



Instalação de Rede WiFi Pública, no âmbito da candidatura aprovada ao PRR referente ao projeto n.º 5377 - comprove.pt
- do aviso n.º R-2023-C16i02-12 - Bairros Comerciais Digitais

[Aaprovo o Caderno de Encargos](#)

(O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Manuel Pina Fonseca)

Procedimento - BM 21/2024

CADERNO DE ENCARGO

Aquisição de Bens Móveis

Consulta Prévia

(Alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	5
Cláusula 1.ª - Objeto do contrato a celebrar	5
Cláusula 2.ª - Contrato	5
Cláusula 3.ª – Prazo Contratual	6
Capítulo II – Obrigações das Partes	6
Cláusula 4.ª - Obrigações do Prestador de serviços	6
Cláusula 5.ª – Conformidade dos serviços a prestar	8
Cláusula 6.ª – Garantia técnica	8
Cláusula 7.ª – Trabalhadores afetos à prestação de serviços	8
Cláusula 8.ª - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais	9
Cláusula 9.ª- Prazo do dever de sigilo	10
Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres	10
Cláusula 10.ª - Preço base e preço contratual	10
Cláusula 11.ª - Condições de pagamento	11
Cláusula 12.ª - Faturação	11
Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato	12
Cláusula 13.ª – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	12
Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução	13
Cláusula 14.ª - Disposições Gerais	13
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do contraente	14
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Prestador de serviços	14
Cláusula 17.ª - Caução	15
Cláusula 18.ª - Seguros	15
Capítulo VI - Disposições Finais.....	15
Cláusula 19.ª - Casos de Força maior	15
Cláusula 20.ª – Deveres de informação e comunicações	16

Cláusula 21. ^a - Foro competente	17
Cláusula 22. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato	17
Cláusula 23. ^a – Contagem dos prazos	17
Cláusula 24. ^a – Garantias de dignidade no acesso ao trabalho	17
Capítulo VII – Especificações Técnicas	18
Cláusula 25. ^a – Enquadramento	18
Cláusula 26. ^a – Notas prévias	18
Cláusula 27. ^a – Âmbito da prestação de serviço	19
Cláusula 28. ^a – Especificações técnicas da solução	19
1.1. Requisitos dos AP de exterior	20
1.1.1. AP de Exterior Setorial	21
1.2. Requisitos das controladoras Wi-Fi	23
1.2.1. Controladora de AP	23
1.3. Requisitos do Captive Portal	23
Cláusula 29. ^a – Manutenção e assistência técnica da solução	24
Cláusula 30. ^a – Documentação a apresentar após implementação da solução	24
Cláusula 31. ^a – Prazo de Implementação da Solução	24
Cláusula 32. ^a – Mapa de Quantidades	25

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato a celebrar

1. O Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Município, na sequência de um procedimento por consulta prévia, para a aquisição de bens móveis que tem por objeto principal o **“Instalação de Rede WiFi Pública, no âmbito da candidatura aprovada ao PRR referente ao projeto n.º 5377 - comprove.pt - do aviso n.º R-2023-C16i02-12 - Bairros Comerciais Digitais”**, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços;
 - f) O respetivo clausulado e os seus anexos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
5. Os ajustamentos propostos pelo Município de Fornos de Algodres, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª – Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, e mantendo-se em vigor até **31 de dezembro de 2024**, não renovável, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual anual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafo(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafo(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido apostada conjuntamente com a(s) assinatura(s).

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª - Obrigações do Prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no **Capítulo VII – Especificações Técnicas**;
 - b) Obrigação de assegurar as quantidades a fornecer, mencionadas no **Anexo A – Mapa de Quantidades**, até ao término do contrato;
 - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontre envolvidos;
- e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- f) Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação em vigor, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O prestador de serviços fica ainda obrigado à colaboração com o Município nas iniciativas que possam vir a ser desenvolvidas por esta última, desde que incluídas no âmbito do objeto deste procedimento.
5. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a) Disponibilizar os serviços objeto do contrato ao Município de Fornos de Algodres, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos e com as condições técnicas do mesmo;
- b) Garantia dos bens;
- c) Fornecimento de uma solução informática e de todas as suas funcionalidades;
- d) Implementação e formação a todos os técnicos envolvidos no processo no período do contrato. Sempre que existam atualizações significativas deverá ser repetida a formação aos funcionários intervenientes;
- e) São da responsabilidade exclusiva do Cocontratante todas as despesas derivadas da prestação da caução.

Cláusula 5.ª – Conformidade dos serviços a prestar

1. O Prestador de serviços obriga-se a entregar ao Município de Fornos de Algodres, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.
2. Os bens e objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
3. O Prestador de serviços é responsável perante o Município de Fornos de Algodres por qualquer defeito ou discrepancia dos bens objeto do contrato que existam no mesmo em que os bens lhe são entregues.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª – Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª – Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1. O Prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.ºA do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
 - a. Sendo a vigência do contrato **superior a 1 ano**, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
 - b. Sendo a vigência do contrato **igual ou inferior a 1 ano**, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços
2. São aplicável as exceções previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si própria, quer por qualquer pessoa, que no âmbito da adjudicação exerça funções por sua conta, obrigando-se igualmente a não utilizar essa informação para outros fins que não os do objeto do presente procedimento.
2. O Prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pelo Município como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação provada ou de propriedade do Município, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
3. O Prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O Prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
 - a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
 - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - d) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 9.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres

Cláusula 10.ª - Preço base e preço contratual

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a aquisição de bens móveis em **51.899,23 €** (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e nove euros e vinte três centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Os critérios objetivos que estiveram na base da determinação do preço, mencionado anteriormente, foi a dos custos unitários resultantes da consulta preliminar ao mercado solicitada por correio eletrónico no dia 07/02/2024. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4.º do artigo 35.º-A do CCP e de forma a evitar qualquer distorção da concorrência, as informações consideradas pertinentes trocadas no âmbito da participação dos concorrentes na preparação do procedimento, bem como tabela detalhada do resultado da consulta ao mercado resultante da obtenção do preço base.
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Fornos de Algodres deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, combustíveis, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
5. Pela Prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes:
 - a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura.
 - b) Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.
3. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.ª - Faturação

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após ativação da renovação das licenças e caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;
 - b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
 - c) Indicar o preço global;
 - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato).
4. O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email intervan@yetspace.com
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/>
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato

Cláusula 13.ª – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

A identificação do gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar

Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.ª - Disposições Gerais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, ou pelo não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, haverá lugar à aplicação de uma penalidade pecuniária específica correspondente a 10% (dez por cento) do preço unitário do serviço incumprido.
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não podem exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do contraente

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
 - a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município;
 - b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
 - c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço;
 - d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados;
 - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de serviços;
 - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito do Município vir a ser resarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução.
3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.ª - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

Cláusula 18.ª - Seguros

1. O Prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.
2. O Município de Fornos de Algodres pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 19.ª - Casos de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª – Deveres de informação e comunicações

- 1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3. No prazo de 7 (sete) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

4. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor de contrato designado pelo Município de Fornos de Algodres e o prestador de serviços.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 23.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.ª – Garantias de dignidade no acesso ao trabalho

O prestador de serviços deverá garantir, em matéria de dignidade no acesso ao trabalho, nos casos aplicáveis, o estipulado do artigo 419-A do CCP.

Capítulo VII – Especificações Técnicas

Cláusula 25.ª – Enquadramento

1. O Município de Fornos de Algodres pretende implementar uma rede Wi-Fi no âmbito do projeto Bairros Comerciais Digitais tendo como objetivo melhorar o acesso aos serviços digitais. Torna-se assim, essencial, ter uma rede Wi-Fi moderna, segura e interoperável com as novas tecnologias de centralização de recursos e preparado para o futuro.
2. Será objeto deste procedimento a capacitação do Município de um sistema capaz de promover estes requisitos.

Cláusula 26.ª – Notas prévias

1. No presente documento são elencados os requisitos mínimos de cada uma das funcionalidades do sistema (de cada uma das especificações técnicas) que constituem o objeto do contrato a celebrar, sendo que os mesmos serão adiante brevemente designados por ET.
2. Todos os ET elencados no presente Caderno de Encargos estão numerados (n) e associados a um componente específico (ETn).
3. Todos os equipamentos/sistemas a adquirir têm que ser novos. Não serão aceites equipamentos/sistemas usados, reciclados ou remanufaturados.
4. A versão de firmware ou software instalada de base/fábrica no equipamento/sistema terá que suportar todas as funcionalidades requeridas.
5. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, entende-se como entrega da solução: o fornecimento, a instalação, configuração, ensaios finais, formação, suporte e manutenção (de fabricante) dos sistemas propostos.

Nota: Quando utilizados os termos “deverá / suporta / possibilidade / permite / terá” e termos com significado semelhante, os requisitos devem ser considerados como requisitos obrigatórios se nada for dito em contrário e deverão ser fornecidos / instalados de base sem custo adicionais, sendo este requisito aplicável a todo o documento e pelo período de vigência do contrato.

Cláusula 27.ª – Âmbito da prestação de serviço

1. Pretende-se o fornecimento de uma rede Wi-Fi o com resiliência, performance e segurança. É da responsabilidade do adjudicatário o dimensionamento e entrega de todos os componentes necessários para o correto funcionamento do sistema, conforme especificado no caderno de encargos.
2. Fazem parte integrante da solução as seguintes tarefas, que serão da responsabilidade do adjudicatário:
 - a) Fornecimento e instalação de todos os equipamentos;
 - b) Configuração, colocação em serviço, testes e de toda a solução;
3. Apresenta-se um esquema indicativo das localizações:

A seguir está representada uma sugestão de localização dos diversos Access Point (AP).



Cláusula 28.ª – Especificações técnicas da solução

Nesta secção são apresentadas funcionalidades/requisitos técnicos pretendidos para equipamentos e sistemas no âmbito deste procedimento.

Para comprovar as especificações técnicas da solução apresentada, os concorrentes terão obrigatoriamente de apresentar com a proposta, as fichas técnicas dos equipamento e sistemas (em língua portuguesa ou inglesa) que comprovem o cumprimento dos requisitos e especificações definidos neste procedimento

Nota: O não cumprimento de alguma destas especificações é critério de exclusão da proposta.

1.1. Requisitos dos AP de exterior

Estes equipamentos deverão ser adequados para a instalação em ambientes exteriores e capazes de garantir os requisitos de performance necessários

De seguida listam-se as características e funcionalidades por tipologia de equipamento:

- ET 1** Equipamento com certificação de pelo menos IP67
- ET 2** Deverá cumprir o protocolo IEEE 802.11ax ou superior
- ET 3** Deverá cumprir as normas regulatórias locais em termos de RF
- ET 4** Deverá possuir uma antena interna omnidirecional cujo ganho deverá ser de pelo menos 3dBi
- ET 5** Deverá implementar mecanismos de *Beamforming* com pelo menos 64 padrões de antena
- ET 6** Deverá suportar pelo menos 31 SSID por equipamento
- ET 7** Deverá suportar pelo menos 512 clientes ligados por equipamento
- ET 8** Este equipamento deverá ser gerido pela mesma plataforma centralizada que os AP da rede WiFi4EU para garantir a interoperabilidade nas zonas de cobertura, minimizando problemas de *roaming* entre AP
- ET 9** Deverá suportar a utilização de dupla banda concorrente 2,4 GHz e 5 GHz
- ET 10** Deverá ter pelo menos, 2x2 canais múltiplos de entrada e de saída (MIMO)
- ET 11** Deverá consumir no máximo 13,24W de potência
- ET 12** Deverá permitir fazer túneis L2TP, GRE, soft GRE
- ET 13** Deverá suportar os seguintes protocolos de segurança:
 - ET 13.1 WPA-PSK, WPA-TKIP, WPA2-Personal, WPA2-Enterprise, WPA3-Personal, PA3-Enterprise, AES, 802.11i, Dynamic PSK, OWE
 - ET 13.2 WIPS/WIDS
- ET 14** Deverá ter mecanismos que implementem WMM, Power Save, Tx Beamforming, LDPC, STBC, 802.11r/k/v
- ET 15** Deverá suportar as seguintes certificações da Wi-Fi Alliance:
 - ET 15.1 Wi-Fi CERTIFIED™ a, b, g, n, ac
 - ET 15.2 Wi-Fi CERTIFIED™ 6
 - ET 15.3 WPA3™ - Enterprise, Personal

- ET 15.4 Wi-Fi Enhanced Open™
- ET 15.5 Wi-Fi Agile Multiband™
- ET 15.6 Wi-Fi Optimized Connectivity™
- ET 15.7 Wi-Fi Vantage™
- ET 15.8 WMM®
- ET 15.9 Passpoint®

ET 16 Deverá possuir as seguintes certificações adicionais:

- ET 16.1 IEC/EN/UL 62368-1 & IEC/EN 60950-1 Safety
- ET 16.2 FCC 15B, RSS-Gen, EN 301 489-1/17
- ET 16.3 EN 61000-3-x Emissions
- ET 16.4 EN 61000-4-2/3/5 Immunity
- ET 16.5 EN 60601-1-2 Medical
- ET 16.6 EN 50121-1/4 Railway EMC
- ET 16.7 IEC 61373 Railway Shock & Vibration
- ET 16.8 UL 2043 Plenum
- ET 16.9 EN 62311 Human Safety/RF Exposure
- ET 16.10 WEEE & RoHS
- ET 16.11 ISTA Transportation

1.1.1. AP de Exterior Setorial

- ET 17** Equipamento com certificação de pelo menos IP67
- ET 18** Deverá cumprir o protocolo IEEE 802.11ax ou superior
- ET 19** Deverá cumprir as normas regulatórias locais em termos de RF
- ET 20** Deverá possuir uma antena interna de com 120graus cujo ganho deverá ser de pelo menos 6dBi@2,4GHZ e de pelo menos 8dBi@5GHz
- ET 21** Deverá possuir conectores do tipo N fêmea
- ET 22** Deverá implementar mecanismos de *Beamforming* com pelo menos 64 padrões de antena
- ET 23** Deverá suportar pelo menos 31 SSID por equipamento
- ET 24** Deverá suportar pelo menos 512 clientes ligados por equipamento
- ET 25**

- ET 26** Este equipamento deverá ser gerido pela mesma plataforma centralizada que os AP da rede WiFi4EU para garantir a interoperabilidade nas zonas de cobertura, minimizando problemas de *roaming* entre AP
- ET 27** Deverá suportar a utilização de dupla banda concorrente 2,4 GHz e 5 GHz
- ET 28** Deverá ter pelo menos, 2x2 canais múltiplos de entrada e de saída (MIMO)
- ET 29** Deverá consumir no máximo 21,3W de potência
- ET 30** Deverá permitir fazer túneis L2TP, GRE, soft GRE
- ET 31** Deverá suportar os seguintes protocolos de segurança:
- ET 31.1 WPA-PSK, WPA-TKIP, WPA2-Personal, WPA2-Enterprise, WPA3-Personal, PA3-Enterprise, AES, 802.11i, Dynamic PSK, OWE
 - ET 31.2 WIPS/WIDS
- ET 32** Deverá ter mecanismos que implementem WMM, Power Save, Tx Beamforming, LDPC, STBC, 802.11r/k/v
- ET 33** Deverá suportar as seguintes certificações da Wi-Fi Alliance:
- ET 33.1 Wi-Fi CERTIFIED™ a, b, g, n, ac
 - ET 33.2 Wi-Fi CERTIFIED™ 6
 - ET 33.3 WPA3™ - Enterprise, Personal
 - ET 33.4 Wi-Fi Enhanced Open™
 - ET 33.5 Wi-Fi Agile Multiband™
 - ET 33.6 Wi-Fi Optimized Connectivity™
 - ET 33.7 Wi-Fi Vantage™
 - ET 33.8 WMM®
 - ET 33.9 Passpoint®
- ET 34** Deverá possuir as seguintes certificações adicionais
- ET 34.1 IEC/EN/UL 62368-1 & IEC/EN 60950-1 Safety
 - ET 34.2 FCC 15B, RSS-Gen, EN 301 489-1/17
 - ET 34.3 EN 61000-3-x Emissions
 - ET 34.4 EN 61000-4-2/3/5 Immunity
 - ET 34.5 EN 60601-1-2 Medical
 - ET 34.6 EN 50121-1/4 Railway EMC
 - ET 34.7 IEC 61373 Railway Shock & Vibration
 - ET 34.8 UL 2043 Plenum

- ET 34.9 EN 62311 Human Safety/RF Exposure
- ET 34.10 WEEE & RoHS
- ET 34.11 ISTA Transportation

1.2. Requisitos das controladoras Wi-Fi

A controladora deverá ser do mesmo fabricante dos AP e deverá estar licenciada em modelo SaaS a 3 anos em cloud garantido o cumprimento do RGPD.

De seguida listam-se as características e funcionalidades por tipologia de equipamento:

1.2.1. Controladora de AP

- ET 35** A solução deverá assegurar a gestão centralizada de todos os equipamentos, switches (caso existam) e AP
- ET 36** A controladora deverá suportar roaming de clientes de forma transparente na rede Wi-Fi, garantindo conectividade contínua conforme os utilizadores se deslocam entre diferentes pontos de acesso (assumindo que há boa cobertura RF na zona em questão).
- ET 37** A controladora deverá possuir ferramentas para gerir e priorizar o tráfego de rede, otimizando a qualidade de serviço para diferentes tipos de aplicações e dispositivos.
- ET 38** Deverá ter ferramentas de reporting

1.3. Requisitos do Captive Portal

O captive Portal deverá garantir os seguintes requisitos:

- ET 39** Assegurar que os dispositivos dos utilizadores, da rede Wi-Fi, são direcionados para uma *landing page* quando se ligam rede Wi-Fi do BCD
- ET 40** A *landing page* deverá ser *responsive* e poderá ser personalizada
- ET 41** A solução deverá ter gestão centralizada em plataforma SaaS
- ET 42** A consola de gestão deverá permitir recolher estatísticas dos utilizadores e dos seus dispositivos
- ET 43** A solução deverá cumprir com o RGPD
- ET 44** A solução deverá ser integrada com a controladora Wi-Fi
- ET 45**

Cláusula 29.ª – Manutenção e assistência técnica da solução

1. Após a instalação da solução, o adjudicatário terá de garantir a que existe a Suporte de fabricante da solução instalada por um período de 3 anos.
2. O suporte de fabricante terá de incluir a extensão do período da garantia dos equipamentos/sistemas pelo mesmo período da manutenção.
3. Durante o período contratual o suporte de fabricante estará obrigado a:
 - a) Repor o Serviço de acordo com o SLA 8hx5dx2NBD;
 - b) Prestar Suporte telefónico, gratuito, por email 8h x 5d;
 - c) Disponibilizar atualizações e correção de falhas de segurança conhecidas (após aprovação);
 - d) Reparar ou substituir a totalidade ou parcial dos equipamentos danificados;
 - e) Garantir as peças de reserva para a substituição de quaisquer equipamentos danificados. A substituição destes equipamentos é da responsabilidade do fabricante não implica qualquer custo adicional para a entidade adjudicante.

Cláusula 30.ª – Documentação a apresentar após implementação da solução

Após a entrega da solução e antes da aceitação do projeto, o adjudicatário tem de apresentar relatório completo com a documentação do projeto, que inclui um mapa de testes de aceitação descritos de seguida, nomeadamente:

- a) Arquitetura da solução.
- b) Marcas, modelos, números de série e endereçamento IP de cada um dos equipamentos de rede.
- c) Credenciais de acesso.

Cláusula 31.ª – Prazo de Implementação da Solução

O prazo máximo para a implementação do projeto termina no dia **31 de dezembro de 2024**.

Cláusula 32.^a – Mapa de Quantidades

Ruckus T350c, omni, outdoor access point, 802.11ax 2x2:2 internal BeamFlex+, dual band concurrent. One Ethernet port, PoE input. -20°C to 65°C Operating Temperature. Includes mounting bracket. Does not include PoE injector. Spares of Power over Ethernet (PoE) Adapter (10/100/1000 Mbps) with EU power adapter, quantity of 1 unit (applicable for 7731, P300, R710, R610, R700, R600, R500, R510, R300, R310, R320, 7982, 7372, Ruckus 7335, 7335R200, 120 deg, 100 mm bar antenna, external antenna ports, outdoor access point, 802.11ax 2x2:2 internal BeamFlex+, dual band concurrent. One Ethernet port, PoE input, DC input, USB. -40°C to 65°C Operating Temperature. Includes mounting bracket. Does not include PoE injector . Spares of Power over Ethernet (PoE) Adapter (10/100/1000 Mbps) with EU power adapter, quantity of 1 unit (applicable for 7731, P300, R710, R610, R700, R600, R500, R510, R300, R310, R320, 7982, 7372, 7352, 7321, H510, H500, H320, 7055, T300, T301, T610, T610s, M510)	un	8
Ubiquiti Ethernet Surge Protector	un	12
Universal Arm Bracket	un	12
Cabo FTP Cat.5e Blindado - EXTERIOR (a metro)	un	1000
CABO REDE UTP CAT.6 Cinza/Marfim 1m	un	12
Acessórios de instalação	un	1
RUCKUS One Professional 3-Yr Subscription for 1 network device (AP or Switch) for MSP. Switch RMT support is not included and is required to be purchased separately.	un	12
Captive portal com ligação a plataforma de marketing 3 anos	un	1
Router para ligação a captive portal	un	12
Gestão de projeto - Instalação, configuração e colocação em serviço	un	1
Suporte e manutenção 3 anos com SLA 8hx5dxNBD	un	1